CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 192 /2021

PROTOCOLADO SOB Nº 6348 /2021

EM 12 / 08 /2021

	ATA
ACEITO EM / /2021 APROVADO EM / / 2021 REJEITADO EM / / 2021 ARQUIVO	

PROJETO DE LEI

"INSTITUI O PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituído o Programa Medicamento em Casa com o objetivo de encaminhar à residência das pessoas idosas com deficiência ou mobilidade reduzida, portadoras de doenças crônicas, usuários da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art. 2º Fica o Poder Executivo responsável por entregar o medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo á sua residência.

Art. 3º A periocidade da entrega será preferencialmente mensal, atendendo aos requisitos de quantidade necessária, sem interrupção de tratamento.

Art. 4º O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante cadastramento do paciente, atualizado anualmente com endereço. Identidade do recebedor.

VISTO

_____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2021

EM ___/____/___

	ATA
ACEITO EM / /2021	
APROVADO EM / / 2021	
REJEITADO EM / / 2021	
ARQUIVO	

Art. 5º Além da comprovação estabelecida no Art. 1º os interessados em obter os benefícios do Programa Medicamentos em Casa deverão demonstrar o preenchimento das condições

- Residência no Município;
- Cadastro único;
- Cadastro na Secretaria Municipal da Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da Assistente Social da Saúde.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for de direito.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 12 de agosto de 2021.

Ver. José Antônio da Silva – Repolhinho
Líder da Bancada do PSDB

VISTO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
O DE RIO GRANDE DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2021

EM ___/____/___

	ATA
ACEITO EM / /2021 APROVADO EM / / 2021 REJEITADO EM / / 2021 ARQUIVO	

JUSTIFICATIVA: O programa proposto neste projeto visa garantir o acesso mais efetivo aos medicamentos e organizar a assistência farmacêutica das pessoas que fazem uso de remédios contínuos, as quais, em sua maioria, têm mobilidade nula ou reduzida, como acamados, idosos, cadeirantes, entre outros que, em decorrência de seu estado de saúde debilitado, quer pela própria doença, pela idade ou pela situação financeira, enfrentam problemas e encontram dificuldades na adesão e na continuidade de seu tratamento médico.

Trata-se de projeto, extremante importante tanto para a população, quanto para o Poder Público. Em relação à população que utilizará este serviço, será útil porque evitará o deslocamento para os locais de entrega, poupando despesas e riscos à saúde, evitando que os principais grupos de risco se exponham ao vírus COVID-19; e para a Prefeitura será importante porque permitirá a identificação exata dos pacientes, dos medicamentos e da quantidade que será distribuída, evitando o desperdício ou a formação de estoques – além de reduzir o número de pessoas em busca de medicamento, oque evitará filas e tumultos na hora da entrega.

Diante de tais considerações, solicito aos nobres Pares que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Rio Grande, 12 de agosto de 2021.

Ver. José Antônio da Silva – Repolhinho
Líder da Bancada do PSDB

VISTO

Presidente